



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Ao Cuidado da Paula Santos,
providenciou a publicação no site
do Município da presente deliberação e
dos documentos que a acompanham.
A chefe JAF - R substituiu
Sandra Martins
15-03-2021

**DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

3.4.3. Proposta de Deliberação - Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Declarações do Artigo 15.º - Declaração de Compromissos Plurianuais, Declaração de Pagamentos e Recebimentos em Atraso a 31 de dezembro de 2020.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando:

A informação interna da Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição, Dra. Sandra Martins, na qual remete para conhecimento as Declarações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b), no n.º 1 do artigo 15.º, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/ 2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:

Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;

Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

A alínea c), do n.º 2 do mesmo artigo diz que as declarações acima referidas deverão ser remetidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Face ao exposto, propõe-se:

Submeter à reunião de câmara para conhecimento do Executivo Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal de fevereiro de 2021.

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificou-se a seguinte intervenção:

O Vereador João Manuel Gomes Marques fez uso da palavra e referindo-se ao valor que consta na Declaração de Recebimentos em Atraso, cujo montante ascende a 77.740€ (setenta e sete mil, setecentos e quarenta euros), disse tratar-se um valor bastante avultado, resultante na grande maioria de dívidas de fornecimento de água, de saneamento e recolha de resíduos, mas também de rendas de habitação social e de outros edifícios. Prosseguiu na sua intervenção e questionou o Presidente da Câmara Municipal sobre o que estaria o Município a pensar fazer de forma a poder reaver estes montantes, se estaria a pensar para recorrer a tribunal ou a outra forma jurídica. Finalizou a sua intervenção e disse não constar nas declarações enviadas, listagem de quem é devedor à Câmara Municipal. Mais afirmou que mesmo não sendo obrigatório o envio dessa informação, seria de bom-tom dar conhecimento em declaração avulsa sobre essa matéria. Concluiu e questionou o Presidente da Câmara Municipal se os serviços foram cortados por falta de pagamento.

O Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves interveio e esclareceu que algumas das situações elencadas nessa listagem já se encontrariam em tribunal, nomeadamente a situação referente ao Matadouro Regional do Zêzere, S.A., não havendo ainda decisão quanto à sua massa insolvente, quanto à entidade João Manuel



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

de Jesus Cunha, Unipessoal, Lda., referiu que a situação está em andamento, tendo já sido o mesmo despejado das instalações, tendo muito recentemente se deslocado ao local um agente de execução. Relativamente ao questionado sobre se os serviços foram ou não cortados esclareceu que por força da lei procede-se ao corte aquando da falta de pagamento, tendo um prazo específico para tal acontecer. Mais referiu que noutras situações a Assistente Social do Município foi chamada a intervir, sendo que posteriormente fará chegar essa informação.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal tomou conhecimento das Declarações do Artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 - Declaração de Compromissos Plurianuais, Declaração de Pagamentos e Recebimentos em Atraso, existentes à data de 31 de dezembro de 2020.

Data: 19 de janeiro de 2021

Informação Interna da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Declaração de compromissos plurianuais, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso à data de 31/12/2020

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b), no n.º 1 do artigo 15.º, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/ 2012, de 21 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

No entanto o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/ 2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, determina no seu n.º 1 o seguinte:

Artigo 17.º

Declarações

1 — Para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a € 5000;**
- b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual.**

A alínea c), do n.º 2 do mesmo artigo diz que as declarações acima referidas deverão ser remetidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

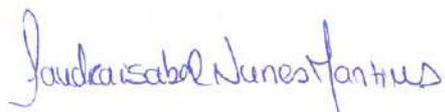


Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/ 2012, de 21 de fevereiro

De acordo com o n.º 3 do artigo 15.º da Lei acima citada, deverão ainda as declarações e respetivos anexos ser publicados na página da internet do Município de Pedrógão Grande e integrar o relatório e contas do ano.

Para cumprimento do disposto no artigo 15.º da LCPA, envia-se em anexo as referidas declarações à data de 31 de dezembro de 2020, para os devidos efeitos.

A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira – Regime Substituição,

A handwritten signature in blue ink that reads "Sandra Isabel Nunes Martins".

(Sandra Isabel Nunes Martins)

Handwritten initials in blue ink, possibly "IB", located at the bottom right of the page.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara-se que todos os compromissos plurianuais existentes à data de **31-12-2020** se encontram devidamente registados na contabilidade, pelos seguintes montantes globais, e conforme mapa em anexo extraído do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública:

Ano	Montante
2021	1.959.928,16
2022	1.146.390,64
2023	1.223.659,15
2024	511.500,40
Seguintes	386.080,69

A presente Declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da mencionada Lei.

Pedrógão Grande, 22 de janeiro de 2021.

p/ O Presidente da Câmara Municipal,



(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

Município de Pedrogão Grande

Mapa auxiliar para declaração de Compromissos Plurianuais à data de 31/12/2020

Ano	Montante
2021	1 959 928,16
2022	1 146 390,64
2023	1 223 659,15
2024	511 500,40
Seguintes	386 080,69



DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara-se que o Município de Pedró Gão Grande não tem pagamentos em atraso¹ à data de 31/12/2020, conforme consta do mapa em anexo.

A presente Declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Pedró Gão Grande, 22 de janeiro de 2021.

p/ O Presidente da Câmara Municipal,

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

¹ São considerados *pagamentos em atraso*, as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

Município de Pedrogão Grande

Mapa auxiliar para declaração de pagamentos em atraso à data de 31-12-2020

ID	Ano da Div.	Class. Económica	Fornecedor		Valor
			NIF	Nome	

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, declara-se que no Município de Pedró Gão Grande os recebimentos em atraso à data de 31/12/2020, são os que constam dos mapas em anexo, e que totalizam a importância de 77.740,95€.

A presente Declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Pedró Gão Grande, 22 de janeiro de 2021.

 / O Presidente da Câmara Municipal,



(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

Município de Pedrógão Grande

Mapa auxiliar para declaração de recebimentos em atraso à data de 31-12-2020

APURAMENTO INDIVIDUAL (artigo 15.º, n.º 1, alínea a) e b))

Ano da Div.	Class. Económica	Descrição	Montante	Sanções aplicáveis pelo atraso no pagamento
2015			7 139,38	
2016			10 215,91	
2017	07010801	Consumo de Agua	140,04	Juros da faturação da agua
2018			149,10	
2019			2 985,38	
2015			4 617,41	
2016			6 599,89	
2017	07020901	Aguas Residuais	3,00	Juros da faturação da agua
2018			74,88	
2019			1 198,98	
2015			3 315,65	
2016			4 837,00	
2017	07020902	Residuos Sólidos	67,65	Juros da faturação da agua
2018			60,55	
2019			1 363,10	
2016			2 821,56	
2017			5 685,69	
2018	070302	Outros Edfícios	5 738,28	-
2019			5 757,48	
2020			6 603,01	
			69 513,69	

Município de Pedrógão Grande

Mapa auxiliar para declaração de recebimentos em atraso à data de 31-12-2020

APURAMENTO AGREGADO (artigo 15.º, n.º 1, alínea a) e b))

Ano da Div.	Class. Económica	Descrição	Montante	Sanções aplicáveis pelo atraso no pagamento
2017	07010801	Consumo de Água	91,83	Juros da faturação da água
2018			402,76	
2019			2 226,53	
2017	07020901	Águas Residuais	1,50	Juros da faturação da água
2018			78,04	
2019			260,97	
2017	07020902	Resíduos Sólidos	43,90	Juros da faturação da água
2018			142,55	
2019			714,06	
2016	070301	Rendas Habitação Social	196,20	
2017			1 119,38	
2018			1 418,88	
2019			0,00	
2020			257,90	
2018	070302	Outros Edifícios	260,18	
2019			130,09	
2020			757,92	
			8 227,26	

